

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 418/2022

Sorocaba, 08 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

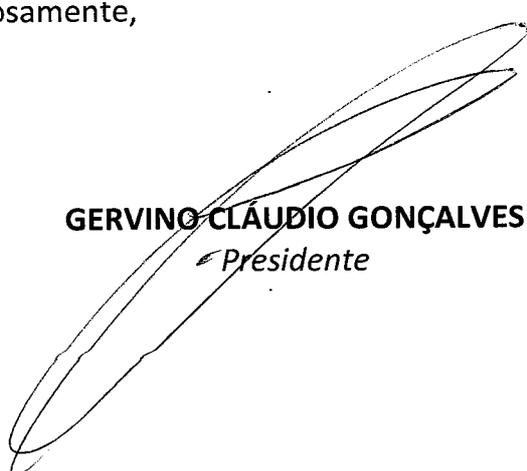
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 213/2022 ao Projeto de Lei nº 292/2022;
- Autógrafo nº 214/2022 ao Projeto de Lei nº 283/2022;
- Autógrafo nº 215/2022 ao Projeto de Lei nº 268/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 214/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                    DE                    DE                    DE 2022

**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Sorocaba e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 283/2022, da Edil Fernanda Schlic Garcia

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todo estabelecimento, localizado no município de Sorocaba, deve permitir e assegurar o direito ao aleitamento materno em suas dependências, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º Os estabelecimentos que dispuserem de local destinado exclusivamente à amamentação deverão afixar placa informativa neste local dando conhecimento sobre o direito da criança e da mãe ao aleitamento materno em qualquer espaço, sob pena de multa nos termos dos artigos 145 e 146 da Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º O estabelecimento privado de uso coletivo que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.